



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A
EMPRESA KINGLINE GERENCIAMENTO DE
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA CONFORME
PROCESSO Nº 1.040/2026.

A Prefeitura Municipal de Santo André, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça IV Centenário, nº 01 – Centro – Santo André/SP – CEP: 09015-080, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e pela Secretaria de Infraestrutura e Obras**, e, de outro lado, a empresa **Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda**, inserida no CNPJ (MF) sob o nº **24.989.868/0001-24**, estabelecida na Alameda Caulim, 115 -sala 125, Espaço Cerâmica, São Caetano do Sul/ SP - CEP 09.531-195, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. William Henrique Vieira Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº. 42484329 SSP/SP e do CPF (MF) nº 312.038.218-32 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.040/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90.002/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos de arquitetura e/ou engenharia, com uso da tecnologia BIM, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, e assessoramento técnico, POR MEIO DE ADESÃO À Ata de Registro de Preços nº 1/2024, decorrente de concorrência presencial/RP nº 90.002/2024, divulgada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de modo atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 1/2024, no Edital de Concorrência nº 90.002/2024, seus anexos, na proposta da Contratada no Contrato e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL EM BIM		
1.1.	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM - ATE 200M²	M²	24.500
1.2	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM – 201 A 500M²	M²	4.442,39
1.9	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - ATE 200 M²	M²	7.500
1.10	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - 201 A 500 M²	M²	5.000
1.11	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - 501 A 1000 M²	M²	3.500
1.12	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - ACIMA DE 1.000 M²	M²	994
2	ARQUITETURA		
2.5	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura reforma, revitalização e adequação em BIM - ATE 500M*	M²	28.000
2.6	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura reforma, revitalização e adequação em BIM- de 501 a 2000 M²	M²	942,40
3	PAISAGISMO		

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

3.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - até 2000 M ²	M ²	7.500
3.2	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - 2001 a 5000 M ²	M ²	2.500
3.3	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - acima de 5.000 M ²	M ²	9.000
4	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sinalização e identidade visual	M ²	19.420
5	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de acessibilidade	M ²	28.940,39
6	ESTRUTURA		
6.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de fundação (infraestrutura)	M ²	2.994
6.2	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de estrutura (superestrutura) - até 500 M ²	M ²	2.994
7	INSTALAÇÕES		
7	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações elétricas prediais	M ²	28.942,39
10	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (PCI) aprovado no Corpo de bombeiros	M ²	19.420
11	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias prediais (ÁGUA E ESGOTO) e drenagem pluvial (AP)	M ²	19.420
13	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de impermeabilização	M ²	19.420
14	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistema de som e vídeo	M ²	10.000
15	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações de SPDA	M ²	10.000
16	Serviços topográficos, compreendendo os levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos, regularização fundiária, entre outros	M ²	28.942,39
17	Investigações Geotécnicas (sondagem), compreendendo, estudos de simples reconhecimento dos solos destinados à elaboração de projetos para construção civil	M ²	375
18	Compatibilização de projetos com área de até 5.000 M ²	M ²	28.942,39
20	ASSESSORAMENTO TÉCNICO - GERENCIAMENTO DE OBRAS		
20.1	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura sênior/coordenação	mês	18
20.2	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura sênior/coordenação	h	1.280
20.3	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura pleno	mês	54
20.4	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura pleno	h	640
20.5	Serviço técnico especializado - Engenharia segurança trabalho	mês	5
20.6	Serviço técnico especializado - Engenharia segurança trabalho	h	640
20.7	Auxiliar técnico de engenharia	h	1.280
20.8	Técnico em edificações com encargos complementares	mês	18
20.9	Auxiliar de escritório com encargos complementares	mês	18
20.10	Veículo leve - Produtivo	CHP	7.180
20.11	Veículo leve - Improdutivo	CHI	2.376

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 4.2. Somente serão subcontratadas etapas do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços e entrega dos serviços contratados;
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado desta contratação é R\$ 5.570.240,66 (cinco milhões quinhentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL EM BIM				
1.1.	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM - ATE 200M²	M²	24.500	6,69	163.856,01
1.2	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM – 201 A 500M²	M²	4.442,39	5,02	22.283,03
1.9	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - ATE 200 M²	M²	7.500	6,69	50.160,00
1.10	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - 201 A 500 M²	M²	5.000	5,02	25.080,00
1.11	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - 501 A 1000 M²	M²	3.500	4,03	14.098,00
1.12	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM -ACIMA DE 1.000 M²	M²	994	3,65	3.626,11
2	ARQUITETURA				
2.5	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura reforma, revitalização e adequação em BIM - ATE 500M*	M²	28.000	24,83	695.217,53

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**CONTRATO Nº. 054/26-PJ**

2.6	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura reforma, revitalização e adequação em BIM-de 501 a 2000 M ²	M ²	942,40	24,41	23.004,99
3	PAISAGISMO				
3.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - até 2000 M ²	M ²	7.500	2,58	19.380,00
3.2	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - 2001 a 5000 M ²	M ²	2.500	2,05	5.130,00
3.3	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - acima de 5.000 M ²	M ²	9.000	1,82	16.415,99
4	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sinalização e identidade visual	M ²	19.420	1,52	29.518,40
5	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de acessibilidade	M ²	28.940,39	2,38	68.848,16
6	ESTRUTURA				
6.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de fundação (infraestrutura)	M ²	2.994	9,12	27.305,28
6.2	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de estrutura (superestrutura) - até 500 M ²	M ²	2.994	11,81	35.360,34
7	INSTALAÇÕES				
7	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações elétricas prediais	M ²	28.942,39	7,46	215.782,90
10	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (PCI) aprovado no Corpo de bombeiros	M ²	19.420	9,58	185.965,92
11	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias prediais (ÁGUA E ESGOTO) e drenagem pluvial (AP)	M ²	19.420	8,10	157.333,07
13	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de impermeabilização	M ²	19.420	2,00	38.316,70
14	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistema de som e vídeo	M ²	10.000	2,30	22.952,00
15	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações de SPDA	M ²	10.000	0,99	9.880,00
16	Serviços topográficos, compreendendo os levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos, regularização fundiária, entre outros	M ²	28.942,39	0,68	19.576,63
17	Investigações Geotécnicas (sondagem), compreendendo, estudos de simples reconhecimento dos solos destinados à elaboração de projetos para construção civil	M ²	375	128,39	48.145,05
18	Compatibilização de projetos com área de até 5.000 M ²	M ²	28.942,39	1,19	34.534,06
20	ASSESSORAMENTO TÉCNICO - GERENCIAMENTO DE OBRAS				
20.1	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura sênior/coordenação	mês	18	27.093,28	487.678,97
20.2	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura sênior/coordenação	h	1.280	152,78	195.552,00



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

20.3	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura pleno	mês	54	20.006,59	1.080.355,74
20.4	Serviço técnico especializado - Engenharia e/ou arquitetura pleno	h	640	111,55	71.392,00
20.5	Serviço técnico especializado - Engenharia segurança trabalho	mês	5	20.437,93	102.189,64
20.6	Serviço técnico especializado - Engenharia segurança trabalho	h	640	116,12	74.318,34
20.7	Auxiliar técnico de engenharia	h	1.280	27,31	34.962,94
20.8	Técnico em edificações com encargos complementares	mês	18	2.768,35	49.830,36
20.9	Auxiliar de escritório com encargos complementares	mês	18	3.911,19	71.401,36
20.10	Veículo leve - Produtivo	CHP	7.180	31,83	226.898,50
20.11	Veículo leve - Improdutivo	CHI	2.376	5,91	14.033,61
Total das Despesas Diretas					R\$ 4.339.883,65
BDI (28,35%) – ARP CONFEA					R\$ 1.230.357,01
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 5.570.240,66

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas orçamentárias para a contratação do objeto deste instrumento correrão às Contas Orçamentárias nºs: 73.10.3.3.90.39.15.452.0087.2.176.03, e 76.20.4.4.90.51.17.512.0100.1.063.01 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços técnicos especializados de estudos e projetos de arquitetura e engenharia poderão ser executados no Centro do Município de Santo André, conforme descrito no Termo de Referência:

9.1.1. Os serviços também compreendem a realização de estudos e projetos técnicos em relação a outras edificações/ imóveis que venham a ser construídas, adquiridas ou locadas pela Prefeitura de Santo André, no período de vigência, independente de constarem relacionadas na relação acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Concorrência nº 90002/2024, deve:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

- 10.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e
- 10.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital de Concorrência nº 90002/2024, deve:
- 11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato;
- 11.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (L 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14,133, 2de0 21;
- 11.1.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.1.17. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 11.1.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

12.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e mente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

12.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, no importe de R\$ 278.512,03 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e doze reais e três centavos).

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.4. O número do edital que deu origem contratação e do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato & seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1º e última instância administrativa.

13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Confea com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11.1. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Extinguir-se- a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submetendo os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

14.13. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

14.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o CONTRATADO que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; "c" e "d" do subitem acima deste Contrato,

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.4. Multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art 163 da Lei nº 14.133/21.

15.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7

e

fl
8



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 1.040/2026, vinculado aos termos da Concorrência nº 90.002/2024, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

fl
8



CONTRATO Nº. 054/26-PJ

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, Nilson José da Silva, Nilson José da Silva, formatei, e Juliana Manssur, Juliana Manssur, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 01 de Julho de 2026.

Marília Formoso Camargo
Secretária
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano e Habitação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

André Scarpino
Secretário de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



Documento assinado digitalmente

WILLIAM HENRIQUE VIEIRA GONCALVES

Data: 01/07/2026 15:15:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda
Representante Legal: William Henrique Vieira Gonçalves
RG nº 42484329 SSP/SP e do CPF (MF) nº 312.038.218-32

TESTEMUNHAS:

1.

EdUARDE DE ANDRÉ BIZIN
24.813.623-9

2.

6.403.229-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, sob regime de empreitada a preços unitários, por meio de adesão à ARP nº 1/2024 oriunda da Concorrência Presencial nº 90002/2024 – CONFEA, firmada com a empresa Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda (CNPJ 24.989.868/0001-24), compreendendo:

- (i) levantamentos cadastrais em BIM (arquitetura, estrutura e instalações);
- (ii) diagnóstico físico-funcional dos espaços públicos;
- (iii) Plano Integrado de Requalificação Urbanística e Arquitetônica;
- (iv) projetos multidisciplinares de arquitetura, paisagismo, acessibilidade/sinalização, estrutura, instalações elétricas, PCI, hidrossanitário, impermeabilização, SPDA e som/vídeo;
- (v) levantamento topográfico planialtimétrico e investigações geotécnicas;
- (vi) compatibilização dos projetos em plataforma BIM (IFC/Revit) e planilhas orçamentárias; e
- (vii) assessoramento técnico à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

Prazo de vigência e demais condições definidos neste TR e na ARP nº 1/2024 – CONFEA.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA
1 – LEVANTAMENTO CADASTRAL EM BIM			
1.1	Lev. cadastral – arq. BIM – ATÉ 200M ²	m ²	24.500,00
1.2	Lev. cadastral – arq. BIM – 201 A 500M ²	m ²	4.442,39
1.9	Lev. cadastral – inst. BIM – ATÉ 200M ²	m ²	7.500,00
1.10	Lev. cadastral – inst. BIM – 201 A 500M ²	m ²	5.000,00
1.11	Lev. cadastral – inst. BIM – 501 A 1.000M ²	m ²	3.500,00
1.12	Lev. cadastral – inst. BIM – ACIMA DE 1.000M ²	m ²	994,00
2 – ARQUITETURA			
2.5	Projeto arq. – reforma/revit/adequação BIM – ATÉ 500M ²	m ²	28.000,00
2.6	Projeto arq. – reforma/revit/adequação BIM – 501-2000m ²	m ²	942,40
3 – PAISAGISMO			
3.1	Projeto paisagismo com orçamento – até 2000m ²	m ²	7.500,00
3.2	Projeto paisagismo com orçamento – 2001-5000m ²	m ²	2.500,00
3.3	Projeto paisagismo com orçamento – acima 5.000m ²	m ²	9.000,00
4	Projeto sinalização e identidade visual	m ²	19.420,00
5	Projeto de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020)	m ²	28.942,39
6 – ESTRUTURA			
6.1	Projeto fundação (infraestrutura)	m ²	2.994,00
6.2	Projeto estrutural (superestrutura) – até 500m ²	m ²	2.994,00
7 – INSTALAÇÕES			
7	Projeto instalações elétricas prediais	m ²	28.942,39
10	Projeto PCI – aprovado no Corpo de Bombeiros	m ²	19.420,00

11	Projeto hidrossanitário e drenagem pluvial	m ²	19.420,00
13	Projeto de impermeabilização	m ²	19.420,00
14	Projeto de sistema de som e vídeo	m ²	10.000,00
15	Projeto de instalações de SPDA	m ²	10.000,00
16	Levantamento topográfico planialtimétrico	m ²	28.942,39
17	Investigações Geotécnicas (sondagem)	m	375,00
18	Compatibilização de projetos BIM – até 5.000m ²	m ²	28.942,39
20 – ASSESSORAMENTO TÉCNICO – GERENCIAMENTO DE PROJETOS			
20.1	Eng./arq. sênior/coordenação – mês	mês	18,00
20.2	Eng./arq. sênior/coordenação – hora	h	1.280,00
20.3	Eng./arq. pleno – mês	mês	54,00
20.4	Eng./arq. pleno – hora	h	640,00
20.5	Eng. segurança do trabalho – mês	mês	5,00
20.6	Eng. segurança do trabalho – hora	h	640,00
20.7	Auxiliar técnico de engenharia – hora	h	1.280,00
20.8	Técnico em edificações – mês	mês	18,00
20.9	Auxiliar de escritório – mês	mês	18,00
20.10	Veículo leve – Produtivo	CHP	7.128,00
20.11	Veículo leve – Improdutivo	CHI	2.376,00

1.2.1. Justificativa da pertinência das especificações

As especificações indicadas são pertinentes ao atendimento da necessidade da Administração porque correspondem às disciplinas indispensáveis à elaboração de documentação técnica suficiente para futura contratação das obras de requalificação arquitetônica e urbanística da região central de Santo André.

Os levantamentos cadastrais em BIM são necessários para registrar as condições existentes, subsidiar os estudos e permitir o desenvolvimento dos modelos e projetos com maior precisão, reduzindo riscos de incompatibilidades entre a situação real e as soluções propostas.

Os levantamentos topográficos e as investigações geotécnicas são necessários para caracterização física da área de intervenção, identificação de cotas, declividades, interferências, condições do terreno e parâmetros técnicos que possam influenciar as soluções de arquitetura, drenagem, fundações, estruturas, acessibilidade e urbanização.

Os projetos de arquitetura, reforma, revitalização e adequação em BIM constituem o núcleo técnico da futura requalificação, pois definirão as soluções espaciais, funcionais e arquitetônicas para os espaços públicos abrangidos.

Os projetos de paisagismo, acessibilidade, sinalização e identidade visual são necessários para qualificar a ambiência urbana, organizar fluxos, orientar usuários, melhorar a permanência, garantir acessibilidade universal e conferir unidade visual e funcional aos espaços públicos.

Os projetos de fundações e estruturas são necessários para avaliar, dimensionar ou adequar elementos estruturais relacionados às futuras intervenções, inclusive eventuais estruturas existentes ou

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

propostas, como coberturas, apoios, mobiliários estruturados, elementos urbanos e demais componentes que demandem verificação técnica.

Os projetos de instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, hidrossanitário, drenagem pluvial, impermeabilização, SPDA, sistema de som e vídeo são pertinentes porque a requalificação de espaços públicos centrais demanda soluções integradas de infraestrutura, segurança, proteção, funcionalidade, drenagem, durabilidade e operação dos equipamentos urbanos.

A compatibilização em BIM é necessária para integrar as disciplinas, identificar interferências, reduzir inconsistências entre projetos, melhorar a precisão dos quantitativos e permitir que a Administração disponha de documentação técnica mais consistente para futura licitação das obras.

O assessoramento técnico e gerenciamento de projetos é necessário para apoiar a Administração durante o desenvolvimento dos produtos, realizar interface técnica com a equipe municipal, participar de reuniões, emitir relatórios, prestar esclarecimentos, apoiar análises e promover a consolidação da documentação técnica.

1.2.2. Observação sobre a medição dos serviços

A medição deverá respeitar a unidade de cada item: metro quadrado, metro linear, hora, mês, CHP ou CHI, conforme aplicável.

Para os serviços medidos por área, a unidade considerada será a área efetivamente autorizada em Ordem de Serviço e validada pela fiscalização, conforme produto técnico entregue e aprovado.

Para os serviços medidos por metro linear, será considerada a extensão efetivamente executada, comprovada e aprovada.

Para os serviços medidos por hora ou mês, será exigida comprovação por relatório de atividades, indicação do profissional alocado, período trabalhado, atividade executada e aceite da fiscalização.

Para os serviços medidos por CHP ou CHI, será exigido controle de utilização e vinculação à execução dos serviços autorizados.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

(X) Serviço não continuado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XVII), cuja conclusão se dá com a entrega dos produtos contratados (levantamentos, estudos, projetos, planilhas e assessoramento técnico).

Código da natureza do objeto (PNCP): 2 – Serviços.

1.4. Prazos do contrato(duração)

Vigência total do contrato:	8 (oito) meses, contados da assinatura, prorrogável mediante justificativa técnica, respeitado o limite de validade da ARP nº 1/2024 – CONFEA. Fundamento: art. 105 c/c art. 111, parágrafo único, Lei 14.133/2021.
Início da execução:	Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da 1ª Ordem de Serviço emitida pela SIO.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santo André necessita de estudos técnicos e projetos de arquitetura e engenharia para a requalificação do Centro, Calçada da Rua Coronel Oliveira Lima, incluindo avaliação das estruturas de cobertura no trecho entre as Ruas Monte Casseros e Luís Pinto Fláquer, da Praça do Carmo e entorno e da Rua Senador Fláquer, espaços com déficit de funcionalidade, acessibilidade e qualidade urbana.

A contratação é financiada com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santo André, com previsão no PCA 2025 (ID: 128142) e execução orçamentária projetada para o exercício de 2026.

A adesão à ARP nº 1/2024 – Concorrência Presencial nº 90002/2024 – CONFEA fundamenta-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no §2º do art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Nota Jurídica nº 00001/2024/CNLCA/CGU/AGU, que reconhece a possibilidade de adesão interesfera a atas firmadas sob a Lei 14.133/2021, desde que comprovadas compatibilidade de objeto, vantajosidade de preços e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

Vantajosidade demonstrada no ETP (Proc. nº 7633/2025): diferença de 45,30% (R\$ 2.523.202,83) a favor da ata em relação ao referencial SINAPI/SIURB/SBC/DNIT.

Base legal completa: art. 6º, XXIII, 'b'; art. 18, §1º; art. 23; art. 40, I e §3º; art. 86 e §§; art. 92; art. 94; art. 105; art. 111; art. 117; art. 122; art. 140 — Lei nº 14.133/2021; art. 38, §2º — Decreto Federal nº 11.462/2023; arts. 29 e 33 — Decreto Municipal nº 18.243/2024.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é a adesão à ARP nº 1/2024 – Concorrência Presencial nº 90002/2024 – CONFEA, com execução sob demanda mediante Ordens de Serviço emitidas pela SIO, abrangendo todas as disciplinas descritas no item 1.1. A remuneração é vinculada exclusivamente aos produtos efetivamente entregues, aprovados e atestados.

Entrega dos produtos: formato digital editável, arquivos BIM em IFC (open standard) e formato nativo compatível com Autodesk Revit (versão mínima a ser definida na Ordem de Serviço de Início), DWG (AutoCAD) e PDF. Cópia impressa quando expressamente solicitada.

Propriedade intelectual: a propriedade de todos os produtos será transferida integralmente e irrevogavelmente à PMSA por ocasião do recebimento definitivo de cada entrega, ficando a CONTRATADA vedada de utilizá-los sem autorização escrita prévia da CONTRATANTE (art. 93, §1º, Lei nº 14.133/2021).

Plano de Execução BIM (PEB): a CONTRATADA deverá apresentar o PEB em até 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Serviço de Início, definindo níveis de informação (LOD), fluxos de trabalho colaborativo, plataformas e formatos de intercâmbio, conforme Decreto Federal nº 10.306/2020.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser registrada no CREA/SP e/ou CAU/SP, possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as disciplinas contratadas e manter equipe multidisciplinar habilitada durante toda a vigência contratual, com capacidade para elaboração de projetos em BIM, conforme Decreto Federal nº 10.306/2020.

Todos os serviços observarão as normas ABNT aplicáveis, a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nas Ordens de Serviço, nos termos dos arts. 18, §1º, III, e 67 da Lei nº 14.133/2021 e art. 29, III, do Decreto Municipal nº 18.243/2024.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SIO, sob regime de empreitada a preços unitários. A Ordem de Serviço de Início deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

ETAPA	ESCOPO E PRODUTO ESPERADO
Etapa 1 – Levantamentos e Estudos Preliminares	Levantamentos cadastrais em BIM (arq., estrutura e inst.); topografia planialtimétrica; investigações geotécnicas; diagnóstico físico-funcional; análise de condicionantes legais e ambientais; programa de necessidades. Entrega: Relatório de Diagnóstico.
Etapa 2 – Plano Integrado de Requalificação	Consolidação dos diagnósticos; diretrizes técnicas e urbanístico-arquitetônicas; concepção de soluções integradas; compatibilização preliminar BIM. Entrega: Plano Integrado (documento técnico + apresentação).
Etapa 3 – Projetos Multidisciplinares	Arquitetura, paisagismo, acessibilidade, estrutura, instalações elétricas, PCI, hidrossanitário, impermeabilização, SPDA, som/vídeo; compatibilização BIM final; planilhas orçamentárias; memoriais descritivos e especificações técnicas. Entrega: conjunto completo de projetos aprovados pela SIO.
Etapa 4 – Assessoramento Técnico	Apoio técnico continuado; participação em reuniões; relatórios mensais de andamento; pareceres e laudos. Vigência: durante todo o contrato, simultânea às demais etapas.

Local de execução e entrega

Na sede da SIO: Avenida José Cabaleiro, 147 – 3º andar – Santo André/SP – CEP 09080-901.

Entrega dos produtos: via repositório eletrônico seguro (plataforma a ser indicada pela CONTRATANTE na OS de Início). Cópia impressa quando solicitada.

A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para análise e aprovação de cada produto entregue, podendo solicitar ajustes. Produtos rejeitados deverão ser corrigidos e reapresentados em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional.

Obrigações da CONTRATANTE

- Fornecer informações, documentos e projetos existentes necessários à execução dos serviços;
- Designar formalmente Gestor e Fiscal do contrato por Portaria, antes da assinatura do instrumento (art. 117, Lei nº 14.133/2021);
- Ordens de Serviço com especificações claras de prazo, escopo e produto esperado;
- Analisar e atestar as medições mensais conforme os produtos entregues e aprovados;

- Efetuar o pagamento no prazo estipulado, mediante nota fiscal e certidões regulares;
- Comunicar inconformidades de forma expressa e tempestiva, com prazo para correção.

Obrigações da CONTRATADA

- Executar os serviços conforme este TR, a ARP nº 1/2024 e a legislação vigente, com responsabilidade técnica unificada;
- A ART/RRT de cada disciplina no CREA/CAU antes do início dos respectivos serviços, juntando cópia à OS correspondente;
- Apresentar o Plano de Execução BIM (PEB) em até 10 dias úteis após a OS de Início;
- Cumprir os prazos das Ordens de Serviço, respondendo integralmente pela qualidade técnica dos produtos;
- Manter equipe multidisciplinar durante toda a vigência; comunicar substituições com antecedência mínima de 10 dias úteis, sujeita à aprovação da CONTRATANTE;
- Emitir relatório mensal de andamento técnico, financeiro e administrativo, assinado pelo responsável técnico;
- Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- Responder pela qualidade técnica de todos os produtos pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento definitivo;
- Guardar sigilo das informações obtidas no exercício do contrato, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Não ceder ou transferir parcial ou totalmente o contrato sem prévia anuência escrita da CONTRATANTE.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

Instrumento contratual:	Contrato escrito, único instrumento admitido, pela modalidade (adesão a ARP) e pelo valor (acima do limite da Lei nº 14.133/2021 para instrumento substituto).
Gestor do Contrato:	Servidor a ser designado por Portaria do Secretário de Infraestrutura e Obras, antes da assinatura (art. 117, §1º, Lei 14.133/2021). Função: coordenação e supervisão global da execução.
Fiscal Técnico:	Servidor(es) a ser(em) designado(s) por Portaria. Função: verificar cumprimento de prazos, especificações e condições; analisar e validar produtos; registrar ocorrências; atestar medições (art. 117, §3º, Lei 14.133/2021).

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição

A medição será realizada mensalmente com base nos produtos efetivamente entregues, aprovados e atestados pela fiscalização, conforme preços unitários da ARP nº 1/2024 – CONFEEA. Para os itens de assessoramento técnico (Grupo 20), a medição tomará por base as horas ou meses efetivamente trabalhados, comprovados mediante relatório de atividades assinado pelo responsável técnico e atestado pelo Fiscal Técnico.

Cada Boletim de Medição deverá ser acompanhado de: (i) relatório de atividades; (ii) registros fotográficos (quando aplicável); (iii) nota fiscal eletrônica; e (iv) certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Pagamento

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento, mediante nota fiscal eletrônica aprovada e

certidões regulares. Fundamento: art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Produtos rejeitados: não serão medidos e deverão ser corrigidos e reapresentados em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus à CONTRATANTE.

7.3 Recebimento dos produtos

Recebimento provisório: até 15 (quinze) dias úteis da entrega. Recebimento definitivo: até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, salvo comprovado prazo inviável para verificação técnica de qualidade (art. 140, §§1º e 2º, Lei nº 14.133/2021).

7.4 Retenções e deduções

Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre os pagamentos, conforme legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo ISS, PIS, COFINS e CSLL, conforme IN RFB e legislação municipal de Santo André

8- SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Parâmetros de seleção

Forma de contratação:	(X) Adesão à ARP nº 1/2024 – Concorrência Presencial nº 90002/2024 – CONFEA, na condição de órgão não participante (carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
Empresa detentora:	Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda – CNPJ 24.989.868/0001-24.
Critério do certame original:	Técnica e preço – Concorrência Presencial nº 90002/2024 – CONFEA.
Regime de execução:	Empreitada por preço unitário (art. 6º, XL, 'b', Lei 14.133/2021).
Limite de adesão:	Não excede 50% dos quantitativos do CONFEA (art. 86, §3º, Lei 14.133/2021 c/c art. 32, Decreto 11.462/2023). Verificação formal a ser comprovada na consulta prévia ao CONFEA.

8.2 Critérios de Habilitação — verificação de manutenção das condições da empresa Kingline

A empresa Kingline foi habilitada nos termos do edital da Concorrência Presencial nº 90002/2024 – CONFEA. Para fins da adesão, a CONTRATANTE deverá verificar a manutenção das seguintes condições de habilitação:

(a) Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentos dos administradores.

(b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão conjunta RFB/PGFN;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;
- Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, CF/88.

(c) Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, registrados na Junta Comercial.

(d) Qualificação Técnica

- Registro no CREA/SP e/ou CAU/SP, conforme as disciplinas contratadas;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT (CREA e/ou CAU) com atestados de execução de projetos multidisciplinares em BIM, de natureza e complexidade compatíveis;
- Indicação do responsável técnico principal e registro da ART/RRT no CREA/CAU, a ser formalizado no

ato da assinatura do contrato

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Preços unitários correspondentes à ARP nº 1/2024 – Concorrência nº 90002/2024 – CONFEA, com desconto de 18,93% ofertado pela empresa Kingline. Orçamento ostensivo conforme art. 24, Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
1.1	Lev. cadastral arq. BIM – ATÉ 200M ²	m ²	24.500,00	6,69	163.856,01
1.2	Lev. cadastral arq. BIM – 201-500M ²	m ²	4.442,39	5,02	22.283,03
1.9	Lev. cadastral inst. BIM – ATÉ 200M ²	m ²	7.500,00	6,69	50.160,00
1.10	Lev. cadastral inst. BIM – 201-500M ²	m ²	5.000,00	5,02	25.080,00
1.11	Lev. cadastral inst. BIM – 501-1.000M ²	m ²	3.500,00	4,03	14.098,00
1.12	Lev. cadastral inst. BIM – ACIMA 1.000M ²	m ²	994,00	3,65	3.626,11
2.5	Projeto arq. reforma/revit. BIM – ATÉ 500M ²	m ²	28.000,00	24,83	695.217,53
2.6	Projeto arq. reforma/revit. BIM – 501-2000m ²	m ²	942,40	24,41	23.004,99
3.1	Paisagismo – até 2000m ²	m ²	7.500,00	2,58	19.380,00
3.2	Paisagismo – 2001-5000m ²	m ²	2.500,00	2,05	5.130,00
3.3	Paisagismo – acima 5.000m ²	m ²	9.000,00	1,82	16.415,99
4	Sinalização e identidade visual	m ²	19.420,00	1,52	29.518,40
5	Acessibilidade	m ²	28.942,39	2,38	68.848,16
6.1	Projeto fundação	m ²	2.994,00	9,12	27.305,28
6.2	Projeto estrutural (superestrutura)	m ²	2.994,00	11,81	35.360,34
7	Instalações elétricas	m ²	28.942,39	7,46	215.782,90
10	PCI – Corpo de Bombeiros	m ²	19.420,00	9,58	185.965,92
11	Hidrossanitário e drenagem pluvial	m ²	19.420,00	8,10	157.333,07
13	Impermeabilização	m ²	19.420,00	2,00	38.816,70
14	Som e vídeo	m ²	10.000,00	2,30	22.952,00
15	SPDA	m ²	10.000,00	0,99	9.880,00
16	Topografia planialtimétrica	m ²	28.942,39	0,68	19.576,63
17	Sondagem geotécnica	m	375,00	128,39	48.145,05
18	Compatibilização BIM – até 5.000m ²	m ²	28.942,39	1,19	34.534,06
20.1	Sênior/coordenação – mês	mês	18,00	27.093,28	487.678,97
20.2	Sênior/coordenação – hora	h	1.280,00	152,78	195.552,00
20.3	Pleno – mês	mês	54,00	20.006,59	1.080.355,74
20.4	Pleno – hora	h	640,00	111,55	71.392,00
20.5	Seg. trabalho – mês	mês	5,00	20.437,93	102.189,64
20.6	Seg. trabalho – hora	h	640,00	116,12	74.318,34
20.7	Aux. técnico – hora	h	1.280,00	27,31	34.962,94
20.8	Técnico edificações – mês	mês	18,00	2.768,35	49.830,36
20.9	Aux. escritório – mês	mês	18,00	3.911,19	70.401,36
20.10	Veículo leve – Produtivo	CHP	7.128,00	31,83	226.898,50
20.11	Veículo leve – Improdutivo	CHI	2.376,00	5,91	14.033,61
Total Despesas Diretas:					R\$

	4.339.883,65
BDI (28,35%) – ARP CONFEA:	R\$ 1.230.357,01
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.570.240,66

Valor extenso: Cinco milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos. Os preços unitários acima incorporam o BDI de 28,35% do certame original. O desconto de 18,93% foi aplicado sobre os preços base da ARP pela empresa Kingline. O valor total representa estimativa máxima; a Administração fica obrigada apenas pelos quantitativos efetivamente demandados mediante OS.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/Unidade:	Secretaria de Infraestrutura e Obras – SIO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (sujeito à confirmação pelo setor financeiro)
Fonte de Recursos:	Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santo André
Valor estimado:	R\$ 5.570.240,66 (Cinco milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na ARP nº 1/2024 – CONFEA e demais normas aplicáveis:

- Advertência (art. 156, I): para infrações de menor potencial ofensivo;
- Multa moratória: 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar: por até 3 (três) anos (art. 156, III);
- Declaração de inidoneidade: por até 6 (seis) anos (art. 156, IV).

As sanções serão aplicadas com observância do contraditório e ampla defesa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A multa não exclui as demais penalidades.

7

fl
8



CONTRATO Nº 054/26-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda

CONTRATO Nº: 054/26-PJ - Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos de arquitetura e/ou engenharia, com uso da tecnologia BIM, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, e assessoramento técnico, POR MEIO DE ADESÃO À Ata de Registro de Preços nº 1/2024, decorrente de concorrência presencial/RP nº 90.002/2024, divulgada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de modo atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 1/2024, no Edital de Concorrência nº 90.002/2024, seus anexos, na proposta da Contratada no Contrato e no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 01 de Julho de 2026.

Sl
P



CONTRATO Nº 054/26-PJ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

(Secretaria de Infraestrutura e Obras)

Nome: André Luiz Paulo Scarpino

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Obras

CPF: 322.156.998-09

André Scarpino

Secretário de Infraestrutura e Obras

CPF: 322.156.998-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

(Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Marilia Formoso Camargo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CPF: 390.741.238-99

E-mail Institucional: mfcamargo@santoandre.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mariliacmargo@gmail.com

Assinatura: _____

(Secretaria de Infraestrutura e Obras)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

André Scarpino

Secretário de Infraestrutura e Obras

CPF: 322.156.998-09

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: William Henrique Vieira Gonçalves

Cargo: Representante Legal

CPF nº 312.038.218-32

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

WILLIAM HENRIQUE VIEIRA GONCALVES

Data: 01/07/2026 14:57:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

(Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Marilia Formoso Camargo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CPF: 390.741.238-99

E-mail Institucional: mfcamargo@santoandre.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mariliacmargo@gmail.com

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 054/26-PJ

(Secretaria de Infraestrutura e Obras)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

André Scarpino
Secretário de Infraestrutura e Obras
CPF: 322.156.998-09

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Glen Regis Domingos

Cargo: Diretor Geral – UGP – Unidade de Gerenciamento de Projeto

CPF: 309.016.978-93

Assinatura: _____

Glen R. Domingos
Sec. Infra & Obras
Diretor Geral

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Douglas Pinheiro Lopes da Silva

Cargo: Gerente Geral II – DPO – Departamento de Planejamento e Obras

CPF: 412.282.038-30

Assinatura: _____

Douglas P. Lopes da Silva
Gerente de Obras
DPO/SIO/PSA
CREA-SP 507141190-6

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CONTRATO Nº 054/26-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda

CNPJ Nº: 24.989.868/0001-24

CONTRATO Nº: 054/26-PJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos de arquitetura e/ou engenharia, com uso da tecnologia BIM, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, e assessoramento técnico, POR MEIO DE ADESÃO À Ata de Registro de Preços nº 1/2024, decorrente de concorrência presencial/RP nº 90.002/2024, divulgada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de modo atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 1/2024, no Edital de Concorrência nº 90.002/2024, seus anexos, na proposta da Contratada no Contrato e no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 5.570.240,66

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo André, 01 de Julho de 2026

CONTRATANTE

(Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação)

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Marília Formoso Camargo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CPF: 390.741.238-99

E-mail Institucional: mfcamargo@santoandre.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mariliacmargo@gmail.com

(Secretaria de Infraestrutura e Obras)

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

André Luiz Paulo Scarpino

Secretário de Infraestrutura e Obras

alpscarpino@santoandre.sp.gov.br

andrescarpinosp@gmail.com